



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

LIVIA BATISTA IVO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: OS ASPECTOS DA INCLUSÃO FEMININA NO
CONTEXTO MACHISTA DO BRASIL.**

**Assis/SP
2020**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

LIVIA BATISTA IVO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: OS ASPECTOS DA INCLUSÃO FEMININA NO
CONTEXTO MACHISTA DO BRASIL.**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): LIVIA BATISTA IVO
Orientador(a): JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS**

**Assis/SP
2020**

FICHA CATALOGRÁFICA

196v IVO, Livia Batista.

Violência Doméstica: aplicabilidade da lei 11.340/2006 sobre os aspectos da inclusão feminina no contexto machista do Brasil /Li- Via Batista Ivo – Assis, 2020

38p

Trabalho de Conclusão de Curso (Direito)- Fundação Educacional do Município de Assis- FEMA

Orientador: Me. João Henrique dos Santos

1. Mulheres. 2. Violência Doméstica. 3. Lei Maria da Penha

CDD: 342.16252
Biblioteca da FEMA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA : OS ASPECTOS DA INCLUSÃO FEMININA NO
CONTEXTO MACHISTA DO BRASIL.**

LIVIA BATISTA IVO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
João Henrique dos Santos

Examinador: _____
Maria Angélica Lacerda Marin

DEDICATÓRIA

Dedico esta Monografia, primeiramente ao meu querido Deus Jeová, por me abençoar e me proteger com seu manto de proteção, dando-me forças extraordinárias para seguir meu caminho com muito êxito, regado de esforço e dedicação. Por fim, à minha querida Avó “ Vó Ide”, dedico (in memoriam), cujo seu amor e companhia sempre foram regadas de palavras de incentivo, pelo qual me fez acreditar que tudo posso para todo o sempre, com um pensamento positivo de vitória para alcançar meus objetivos lutando por justiça e praticando o bem.

AGRADECIMENTOS

Estendo meus sinceros agradecimentos a todos os membros de minha família, onde ao longo desta jornada me ajudaram muito, com palavras de incentivo e apoio, me mostrando o valor do esforço, para que assim, não desistisse da minha condição de bolsista e continuasse firme, sempre com palavras de encorajamento.

Aos meus queridos pais, Everaldo e Estela, que cultivaram minha educação, regada de muito carinho, atenção e amor. Estiveram presentes em todos os momentos importantes de minha vida, bem como, juntos à efetivação desde trabalho. Ao meu irmãozinho Vinicius que amo muito e espero ser sua força pra sempre, assim como, você é pra mim.

Gostaria de agradecer aos meus avós Leonilda e Esmeraldo, que foram figuras importantes em minha vida, pelo qual depositaram em mim, todo o tipo de confiança e sentimento de orgulho, me ensinando valores morais que contribuíram muito para a formação de meu caráter.

Serei eternamente grata por meus padrinhos Moisés e Sabrina, por me acolher como “filha” e expressar por mim sentimentos de afeição e carinho, me ajudando desde criança em todos os aspectos, me ensinado e educando, sem medir esforços para demonstrar o quanto são presentes em minha vida.

Por fim, agradeço, ao meu querido namorado Bruno que me incentiva e demonstra diariamente a importância de um amor verdadeiro e sincero. Agradeço todos os meus amigos e companheiros de turma que também se esforçam e merecem todos os tipos de alcances vitoriosos.

Sendo assim, estendo meus sinceros agradecimentos a todos, amo vocês e sinto a carga de importância de cada um em meu coração. Obrigada por existirem!

“Destruímos a nós mesmos pela violência
disfarçada de amor.”

Ronald David Laing

RESUMO

A violência contra a mulher, nos dias atuais, gera um cenário preocupante no âmbito nacional e mundial, estimando um número cada vez mais significativo de vítimas, devastando a barreira de proteção assegurada em virtude da justiça, cujo objetivo é zelar em seu mais raro manto de proteção, o direito à vida, condizentes à dignidade da pessoa humana. Em contexto, a eficácia e garantia estimada pelo decreto da Lei Maria Da Penha nº 11.340/2006, representa para as vítimas, mulheres, uma segurança pela qual elas lutaram, visto que historicamente sofreram muito, para que um dia, sua batalha por garantias fosse reconhecida afim, de ser utilizada como mecanismo de punição ao agressor.

A submissão imposta por parte do agressor ainda perdura sobre elas. Ainda existem mulheres com ausência de direitos em alguns lugares do mundo, o que faz com que, diariamente, elas estejam expostas a condições deploráveis, na aludida provação de sofrer as mais diversas formas de violência dentro de casa e em demais ambientes.

Sendo assim, o presente tema, possui como finalidade principal o conhecimento e análise dos direitos assegurados às mulheres brasileiras, dentre o contexto social que integra a sociedade como um todo, buscando sustentar informações com base na constituição federal e pesquisas abrangentes aos direitos assegurados por nosso país, em virtude da justiça, com respaldo às lutas diárias e campanhas que colaboram para eficácia da lei e aos métodos de incentivo e proteção às vítimas.

Palavras-chave: Mulheres Brasileiras; Luta; Lei Maria da Penha

ABSTRACT

Violence against women, nowadays, generates a worrying scenario at both the national and global level, estimating an increasingly significant number of victims, devastating the protection barrier ensured by virtue of justice, whose goal is to watch over in its rarest mantle protection, the right to life, consistent with the dignity of the human person. In context, the effectiveness and guarantee estimated by Lei Maria Da Penha nº 11.340 / 2006, represents for the victims, women, a security for which they fought, since they historically suffered a lot, so that one day, their battle for guarantees would be in order to be used as a mechanism for punishing the aggressor.

The submission imposed by the aggressor still lingers on them. There are still women with no rights in some parts of the world, which means that, daily, they are exposed to deplorable conditions, in the aforementioned ordeal of suffering the most diverse forms of violence at home and in other environments.

Thus, this theme has as its main purpose the knowledge and analysis of the rights guaranteed to Brazilian women, within the social context that integrates society as a whole, seeking to support information based on the federal constitution and comprehensive research on the rights guaranteed by our country, by virtue of justice, with support to the daily struggles and campaigns that collaborate for the effectiveness of the law and to the methods of incentive and protection to the victims.

Keywords: Brazilian Women; Fight; Maria da Penha Law.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LMP: Lei Maria da Penha

DDM: Delegacia de Defesa da Mulher

CNDM :Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

CECF: Conselho Estadual da Condição Feminina

CF: Constituição Federal

DDM: Delegacia de Defesa da Mulher

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. A LUTA PELA CONQUISTA E DIREITOS NO BRASIL.....	12
2.1. BUSCA POR IGUALDADE	13
2.2. MULHERES NO BRASIL COLÔNIA	15
2.3. AO IMPÉRIO	17
2.4. REPÚBLICA E MULHERES.....	19
3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.....	21
3.1. LEI 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA.....	23
3.2. TIPOS DE VIOLÊNCIA	25
3.3. MEDIDAS PROTETIVAS	28
3.4. DADOS DA VITIMIZAÇÃO NO PAÍS	31
4. CAMPANHAS DE APOIO ÀS VÍTIMAS	32
4.1. CAMPANHA SINAL VERMELHO	33
4.2. INCLUSÃO DA VÍTIMA NO CONTEXTO SOCIAL	34
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
6. REFERÊNCIAS.....	36
7. REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS	37

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho, tem como finalidade abordar aspectos importantes com relação a desigualdade que a mulher vem sofrendo por anos em nosso país, em especial, destacando à violência doméstica, a qual vem acarretando, muito sofrimento a elas. Tendo em vista, os reflexos da sociedade machista, esta análise, encontra-se vinculada de suma importância com a Lei 11.340/2006, a lei Maria Da Penha.

Cumpre salientar, que vamos abordar diferentes sínteses, que ressalva o sofrimento e traumas que são encarregados pela violência na vida das mulheres.

As vítimas dessa sociedade herdada pelo pátrio-poder, são alvos consideráveis fáceis para agressores que agem em sua legítima defesa de honra, denegrindo e violando às vítimas, por conseguinte.

Sendo assim, com base em estudos e análises, este trabalho tem por finalidade principal mostrar o quanto essas mulheres sofreram e sofrem, e assim, precisamos de mais informações para as vítimas com relação à lei Maria da Penha, para que assim a violência não passe como algo normal na vida delas.

Devemo levar informação de um jeito claro, realizando as campanhas necessárias para que toda a luta dessas mulheres não tenha sido em vão e mostrar para as pessoas que cometem essa violência que elas serão responsabilizadas por ter causado um dano grave ao praticar a violência, pois as mulheres no Brasil e no mundo merecem ser respeitadas e acima de tudo precisam se sentir seguras no seu ambiente de casa sem que sofram ou passem por traumas, pois a lei está aí e precisa ser aplicada para o pleno, arremate em se fazer justiça.

2. A LUTA PELA CONQUISTA E DIREITOS NO BRASIL

No início dos tempos as crenças religiosas, colocavam a mulher em uma condição de profunda inferioridade ao homem, causando um impacto na sociedade, cujo valores eram extremamente patriarcais, sendo as mulheres totalmente responsáveis ao papel de subordinadas, sem voz ativa, vinculada a figura feminina frágil e inferior.

Por muitos períodos, as mulheres foram criadas desde sua infância como “servidoras”, ao que pese dizer que muito antes de terem seus direitos conquistados, as mulheres eram inseridas na sociedade como parte à aquisição de posse dos “homens” e chefes de família. Entretanto as mulheres sofriam todos os tipos de abusos e traumas que se possam imaginar, e a sua luta por direitos e garantias foram adquiridos com muito sofrimento, força e determinação.

Sendo, frisante identificar a ideia de que a mulher na sociedade, ainda nos dias atuais é vista como a figura frágil dos períodos antigos, submissa e desvalorizada por quem ainda possui ausência notória de empatia, afim, de expor a figura feminina a total imposição de dor e sofrimento direcionada à elas.

O machismo, presente na sociedade, é uma característica deplorável de perseguição de desvalorização, regado pela ausência de princípios, emanado do ato de prepotência em estimar o poder com base em uma metodologia desigual, vinculada à crenças, valores de família e ideias meramente impositiva de atos intoleráveis a quem o questiona, fazendo jus a argumentos de lutas e defesa que as mulheres tanto questionam.

Cumprido salientar que ao estudar e analisar o presente tema, aprofundando no contexto histórico em questão, consegue-se identificar e entender a profundidade da importância das mulheres se sentirem desvalorizadas e desprotegidas, sendo que em uma sociedade machista os direitos assegurados às mulheres são fruto de muita violência dentro e fora de casa.

2.1. BUSCA POR IGUALDADE

Por séculos as mulheres foram retiradas de sua liberdade social, sendo encarregada das funções submissas e maternais no seu cotidiano. Desde o período medieval, a condição de escravidão foi imposta de maneira que a autoridade masculina prevalecesse sobre elas.

Ao que tange a Idade média a idolatria masculina era comum e os movimentos revolucionários eram considerados ataques, um desses exemplos foi a “Caça as Bruxas”, sendo movimentos questionáveis feito por “mulheres” à qual argumentava de maneira questionável o “tradicional” sistema da época.

Na legislação mundial da época a convicção de inferioridade das mulheres eram extremamente aparentes, visto que era uma sociedade pelo qual emanava do machismo, evidenciando a desigualdade de gênero, tanto na esfera familiar, quanto na esfera pública. Acerca da filosofia grega, Aristóteles dizia que a submissão das mulheres aos homens era por conta da visão de superioridade que elas tinham sobre os homens, em características de se guardarem com suas famílias e quando casal ele, o homem, tomar as decisões por parte superior a mulher.

A perseguição às mulheres em contraste com a violência, vem percorrendo a sociedade por muito tempo, fazendo cada vez mais vítimas, lesionando e traumatizando milhares de mulheres. O que mais chamava atenção nas legislações mais antigas dos períodos, era a figura de inferioridade imposta às mulheres, que eram vistas de formas mais deploráveis possíveis, sendo elas excluídas dos meios públicos e sociais, para que então , fossem submetidas a trabalhos e servidões destinadas a condições submissas e inferiores aos homens.

Ao final do período medieval, as mulheres começaram a desenvolver limitadamente, determinadas atividades de trabalho para contribuir na esfera econômica, onde elas se subdividiam em trabalhar e cuidar da família, mas, sem uma esperança em formação de intelecto específico e profissional, com condições de trabalho e remuneração extremamente inferior comparada ao dos homens.

Essa desvalorização da mulher aconteceu por tanto tempo, que foram necessárias grandes revoluções para que o direito e dignidade delas fossem pauta mundial de questionamento para que muitos comesçassem a repensar socialmente, sobre os direitos e

garantias que à elas não se era assegurados, visando marcos universais importantes como o sufrágio, movimentos importantes do século XVIII.

Por fim, a abordagem em explanar a evolução histórica dos direitos assegurados as mulheres no Brasil, o presente capítulo será explanado na seguinte forma: Inicialmente, frisando na discussão da figura da mulher no período colonial português, em sequência a reflexão de como essa questão é tratada no Império para uma análise concreta da situação a qual foram submetidas as mulheres daquela época.

2.2. MULHERES NO BRASIL COLÔNIA

Assim que o território colonial do Brasil foi desbravado por portugueses em 1532 se tornando parte da colônia portuguesa, as condições femininas se destacaram, eventuais diferenças à respeito da figura feminina brasileira foram evidenciadas assim que os portugueses adentraram ao território. As mulheres neste período, em específico as índias e negras, no qual, causaram um choque diferenciado com relação étnica.

Adentrando na exploração territorial, os portugueses ao se deparar com a diversidade, foi gerado uma grande miscigenação com relação aos povos que ali habitavam. As grandes guerreiras, as mulheres índias, ocupavam diversas tarefas que contribuíam para o cultivo produtivo da colônia, assim como as negras, que trabalhavam em condições extremamente submissas, domesticadas e encarregadas da servidão sexual, sobre o mero regime colonial. Embora, estivessem ali sofrendo caladas, seu momento de luta percorria a extremidades, pelo qual, elas ainda sonhavam com a esperança de um dia alcançar a liberdade onde em certo momento, buscariam condições um pouco mais dignas para se viver.

As condições de mulheres brancas naquele período eram distintas as das nativas, pois ao se viver em uma sociedade afeita de distinção e desigualdade, elas possuíam rótulos empregados a preservação dos costumes europeus, tendo assim, que agir de maneira rebuscada para que seus valores fizessem jus a cultura europeia. Cumpre salientar, que mesmo sendo senhoras cuja figura era manter e preservar a imagem elegante, elas também sofriam, excluídas e desvalorizadas e todos os sentidos, desde não ter uma qualidade de vida saudável e higiênica, em até não poder estar a frente das decisões das próprias organizações importantes da colônia.

Essas mulheres, sofriam diversos abusos e violências que os homens podiam assim impor à elas, sofrendo humilhações, passando por provações ridículas, para que assim eles pudessem fazer e desenvolver qualquer tipo de comportamento desrespeitoso, onde sempre, estimavam eles que as mulheres colonas que ali viviam fossem zelosas com seus maridos, nutridas de profundo respeito e submissão com eles e os demais senhores. Na colônia, os costumes dos homens como, poligamia e infidelidade era rotineira, fazendo com que os valores que eles tanto preservavam por parte das mulheres fossem altamente imposto em desfavor delas, evidenciando a falta de respeito e qualidade de vida, fazendo com que

elas se calassem, se oprimissem a ponto de viver com o mínimo que a elas era imposto, privando-as de receber qualquer ato de igualdade, amor, empatia e valorização social.

As vozes caladas dessas mulheres nas colônias, repercutiu e repercuti mundialmente, elencando discussões de reflexão, o maior ápice de evolução, se dá pela persistência, onde elas mesmas agredidas, reprimidas, desvalorizadas e guerreiras, fizeram com que aquele período colonial difícil elas foram as principais responsáveis pelo rumo da colonização. Desenvolveram inúmeros trabalhos, gerando vidas, aprimorando lavouras, cultivando atos de diversidade e contribuição cultural, fundando e gerando inúmeras gerações.

2.3. AO IMPÉRIO

Com a proclamação da Independência, pós colônia, o período colonial foi instaurado em meados de 1822, sendo efetivo até 1889 com a instauração republicana, no qual predominava uma sociedade masculina, ensejada pelo machista, desigual, desfavorecida e despretensiosa, para assim, em hipótese nenhuma, positivar a presença feminina em seu âmbito organizacional, predominando a figura do homem como principal representante à frente das mulheres.

No século XIX, a predominação do capitalismo em face da burguesia social, atribuiu aspectos de valores familiares específicos às mulheres, onde elas eram de proveito exclusivo domesticável, sob vigilância para que assim desenvolvesse uma atividade limitado no lar, destinada a cuidar do seu esposo e filhos.

A socióloga Heleieth, expressa e analisa com a visão criteriosa de que na sociedade a mulher, naquele período, passou por algumas modificações que fizeram com que elas pudessem ter mais acesso a lugares que não fossem unicamente do lar, sendo incluídas em lugares que antes elas não poderiam presenciar, estimando a novidade proporcionada pelo ambiente das cidades fossem denominados lugares específicos de novo conhecimento para elas, como festas, locais de adoração e teatros, proporcionando diferentes locais para que assim a mulheres comesçassem a visitar, porém mesmo com a interação delas, suas atitudes ainda eram regradas à meios de padrões valorativos que permitiam a sua presença extremamente recatada.

Publicada a carta outorgada em 1824, no qual se referia a primeira constituição de nível nacional, o poder exclusivo predominando era do imperador, porém as condições à qual as mulheres se encontravam eram de extrema preocupação, visto que a própria publicação, via a figura feminina somente para atos de submissão e servidão imperial, destruindo a possibilidade de elencar à elas direitos que foram atribuídos de forma desigual.

Salienta-se, que no ano de 1827 em 15 de outubro, foi então feita a primeira publicação referente a observação da educação das mulheres, estimando uma possível inclusão das mulheres nas escolas, por assim frequentar, elas deveriam ser ensinadas à afazeres domésticos, valores familiares restritivos, sem esperança de adquirir qualquer conhecimento específico e didático. Já os homens tinham diversas vantagens no ambiente escolar, e a principal delas, era reter para si, todo e qualquer tipo de conhecimento amplo didático, para que assim estivesse sempre à frente como figura representativa.

Embora o ensino superior no Brasil fosse presente, para as mulheres essa conquista só foi alcançada com a reforma de Leôncio de Carvalho, sob o decreto de nº 7.247, de 19 de abril de 1879, a mulher através desse direito conquistado começou a se infiltrar na sociedade com capacidade intelectual própria.

As mulheres, antes mesmo da República eram extremamente vinculadas ao homem, sendo que seu direito à vida era violado até mesmo pelo Código Criminal de 1830, o qual, referia-se questionando nas relações pessoais que envolviam a prática de adultério, dando ao homem permissão para que matasse sua companheira por livre convencimento, em legítima defesa de sua honra. Por fim, no Código Civil no ano de 1916, essa síntese de aplicabilidade se aplicava a ambos.

A dignidade da mulher também foi destaque no ano de 1871, após instauração da Lei do ventre livre e abolição da escravidão assinada em cunho real pela princesa Isabel no ano de 1888, no período pós império.

2.4. REPÚBLICA E MULHERES

A figura republicana vigora, aos dias atuais, sendo esse, o período republicano proclamado por Marechal Deodoro da Fonseca no ano de 1889, resultou em diversas modificações expressivas naquela época.

O poder moderador da época foi abolido com a constituição federativa dos estados em 1824, efetivando assim, uma nova forma republicana, expressando inicialmente, constitucionalmente direitos atribuídos primeiramente aos homens e, sucessivamente excluindo a presença feminina.

Salienta-se, que termos relacionados a direito de voto, constituído por homens e mulheres naquela época era de maneira diferenciada, visto que esse quesito importante, foi um macro desigual, sendo esse direito primeiramente conquistado por homens no ano de 1821. Conseqüentemente, excluindo novamente as mulheres dos ambientes sociais, percorrendo em até meados do século XX. E assim, decorriam de atos extremamente machistas que prejudicavam até mesmo os atos de escolaridade das mulheres no ano de 1930.

Diversos acontecimentos, como a Constituição de 1934, onde houve um rompimento de ordem jurídica ocasionada pela Revolução de 1930, fazendo jus a exclusão à denominada da Primeira República, sendo isso, um ato que restringiu a votação das mulheres que exerciam funções públicas. Ocasionalmente na constituição de 1937, teve como objetivo principal institucionalizar o regime autoritário. Acerca deste quesito, a constituição de 1946 todos os direitos de votos às mulheres.

No que tange os aspectos do Código Civil 1916, este não concedia os mesmos direitos a homens e mulheres, fazendo jus à atos desiguais, que fizeram com que as mulheres excluídas começassem a questionar diferentes ações, que faziam com que seus direitos permanecessem retraídos com relação ao dos homens, mulheres tinham seus direitos restritos de inferioridade, sendo ela, considerada relativamente incapaz perante sua condição de esposa, totalmente ligada ao marido para que pudesse trabalhar e ter livre uso de seus direitos, sem liberdade de escolha e julgada se quisesse realizar a separação conjugal, porém em 1962, garantias foram concedidas as mulheres por meio do Estatuto da Mulher Casada, garantindo então direitos atribuídos a elas. Em 1977, as mulheres que haviam se desquitado no casamento poderiam estender sua liberdade, visto que a Lei do Divórcio, estabeleceu limites e igualdade quanto aos aspectos da separação e divisão de

bens, fazendo jus aos momentos de lutas e glórias conquistadas, foi então, onde começaram alguns movimentos como, os movimentos feministas.

Esses movimentos denominados de movimentos feministas, fizeram parte da história, passaram pela década de 80, lutando por oposição a terrível ditadura, praticando movimentos estudantis, concretizando as vozes caladas pela sociedade machista, empoderando mulheres, pelas lutas de direitos e comunicando a comunidade sobre a influência do pátrio-poder, legitimando as eventuais conquistas como armadura pela busca e desenvolvimento de direitos, que eram restritos a condição de mulher à elas. No ano de 1988, com a publicação da Constituição Federal, foi então declarado por ela em seu artigo 226 § 8º, estabelecendo os direitos igualmente declarados a homens e mulheres em mesma proporção de igualdade. Por fim, cumpre salientar que surge no ano 1983 o Conselho Estadual da Condição Feminina em São Paulo, como aspecto de garantia a integridade e proteção as mulheres.

Sendo assim, observa-se com essa análise histórica que ao longo dos anos as mulheres vem sofrendo diversos tipos de discriminação e desigualdade, acarretada da ausência de direitos com relação à Violência Doméstica que elas sofriam, tendo por base direitos exigidos por um estado cultural machista, cuja atribuição de direitos foram gerados com muitos aspectos de lutas e conquistas por direitos que até então não eram concedidos as mulheres.

3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Vivemos na sociedade brasileira e percebemos o aumento expressivos no número de vítimas de violência, sendo referente a diversos cenários de monstruosidade expressiva para o país.

A violência no Brasil é algo que vem percorrendo anos, séculos e gerações, rompendo as mais íntimas e palpáveis barreiras de proteção das vítimas, com atos que provoquem desvalorização intensiva das diversas formas, cuja dignidade da mulher seja intensivamente abalada.

Os hábitos das vítimas em querer permanecer em um relacionamento abusivo, vem acompanhado de diversas ilusões, mediante falta de informação, encadeando assim, determinadas frustrações e uma eventual acomodação, visto que muitas das vítimas se acomodam no eventual relacionamento tóxico, regado de manipulações e agressões que geram traumas e retraídas, fazendo com que a vítima sinta o sentimento de impotência e desanimo para denunciar o agressor e se ver livre dessa situação.

A respeito da Lei Maria da Penha, no período anterior a sua criação, o estado em lidar com situação, falhou no aspecto de eficácia e aplicabilidade de sanções ao agressor, sendo o caso expressado em nível nacional e internacional, fazendo jus a gravidade do ato e as condições à qual o agressor se encontrava, sendo ele “homem” e a vítima “mulher”, a negligencia da aplicabilidade por parte do estado se tornou nítida com relação a esfera pública e a sistematização das denúncias pelas quais não foram de maneiras protetivas que garantissem que a vítima ou as vítimas, tivessem uma garantia constitucional e preservação da sua integridade física e psíquica.

Após efetivação da lei e conhecimento da luta de maria da penha por trás do reconhecimento da lei, a ONU, passou a reconhecer a lei 11.340/2006 como a terceira na linhagem de leis de combate a violência doméstica, levanto em consideração os aspectos que levaram a sua efetivação.

O marco no Brasil, da história de luta e referência, contra a violência doméstica, situada em lei, se refere a guerreira Maria da Penha Maia Fernandes, que foi a responsável por expressar a verdadeira face do agressor e vítima, onde se tornou um símbolo da persistente luta pelo amparo que o estado deveria e deve dar por meio da justiça à mulher, uma proteção e punição significativa do agressor. Visto que ela viveu durante anos em um relacionamento extremamente tóxico e abusivo, sendo vítima da violência praticada por seu

então marido Marco Antonio Heredia Viveros, responsável por tentar matá-la por duas vezes sem hesitar e sem demonstrar qualquer evidencia de compaixão e empatia por sua então companheira, onde eventuais agressões deixaram traumas e sequelas à vida de uma mulher guerreira, cuja história foi publicada em 1994 em seu livro “ Sobrevivi, posso contar”.

3.1. LEI 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA

A lei Maria da Penha, foi uma das conquistas mais expressivas e significativas para as mulheres brasileiras, visto que esse marco, foi tido em cunho principal de combate à violência Doméstica e, exposto determinadas ações, onde o estado falhava na tutela de proteção às vítimas, colocando em risco a integridade física da mulher, sem uma aplicabilidade eficaz ao agressor.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Adentrando novamente ao caso, Embora, seja internacionalmente conhecida a história de Maria da Penha, o Brasil, não fez jus aos reflexos violentos aquela mulher, não tomou medidas de proteção, onde ela relatava que todos os dias perdia as esperanças, visto que não havia punição adequada ao agressor que frequentemente tentava contra sua vida.

Este caso em específico, tomou grandes proporções devido as decisões judiciais, envolvendo o agressor, sendo que, Marco Antonio chegou a ser condenado em plenário no tribunal do júri, exatas 2 vezes, mas, o agressor recorreu em liberdade, no qual, revoltosamente, foi somente preso, após 19 anos e 06 meses depois dos fatos ocorridos.

O Brasil, com relação ao caso chegou ser, condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos de frente a (OEA), por negligência e omissão frente a violência doméstica, em específico com a repercussão do caso da Biomédica Maria da Penha, no qual a comissão passou a recomendar ao país que fosse, elaboradas várias medidas para

combate e proteção, o que resultou na criação da Lei 11.340/06 em decreto, “Lei Maria da Penha”.

Sendo assim, os aspectos jurídicos do país, visto que a lei Maria da Penha, não pode passar despercebida em ambas as partes do agressor e Vitima, evidenciando que a lei deverá fixar efetivas medidas de proteção a saúde e integridade da mulher agredida, sendo necessárias, medidas e campanhas de apoio e combate a violência, institutos como o “Instituto Maria da Penha”, que visa o conhecimento reflexivo das ações que levaram a criação da lei a comunidade, enfatizando o contexto por trás da criação da lei, incentivando as mulheres que sofrem violência doméstica à procurar ajudar, denunciar e se proteger sem que fiquem com medo do agressor, sem que se calem, pois a lei foi instituída em uma sociedade machista, por meio da voz de uma mulher com plena capacidade de direitos que decidiu não se calar perante ao agressor e sociedade que julgam nós mulheres, nos rotulando como “Frágeis”, inferiores as condições dos homens. Por isso, não devemos deixar que os agressores sintam que não há punição, devemos expressar à rodos a democratização da lei, frisando levar, a gravidade que uma violência doméstica causa na vida das mulheres agredidas por pessoas que deveriam amá-las e protegê-las.

3.2. TIPOS DE VIOLÊNCIA

Os tipos de Violência, podem incluir diversos parâmetros descritos dentro do decreto de número 11.340/2006, Lei Maria da penha, disposto em seus respectivos artigos:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A Sobrecarga dos tipos de violência às vítimas, são extremas, visto que cada tipo em específico, causa danos que muitas das vezes são irreparáveis. Sendo assim, vamos observar os diferentes tipos de violência contra à mulher que incluem;

Violência Física, que é qualquer tipo de violência que advinha da vontade do agressor em lesionar a mulher prejudicando sua integridade física, causando dor, usando por meio de armas e instrumentos cenas de força física machucando a mulher. Esse tipo de agressão é a forma expressiva e violenta do agente, motivado por sentimentos de posse e raiva, torturando, dando chutes, tapas, empurrões, entre outros golpes que podem ou não deixar marcas no corpo da vítima, caracterizando a violência física

É aquela entendida como qualquer conduta que ofenda integridade ou saúde corporal da mulher. É praticada com uso de força física do agressor, que machuca a vítima de várias maneiras ou ainda com o uso de armas, exemplos: Bater, chutar, queimar, cortar e mutilar.

Violência Psicológica ou Silenciosa, é considerada violência que atinge as emoções diretamente da mulher, sendo uma relação tóxica entre o homem e a mulher, degradando a autoestima de sua companheira, impondo condições de abusividade, se referindo à tratamentos de intensa proibição, ameaças, xingamentos e deboches. Fazendo e utilizando artimanhas para que sua companheira se sinta mal e reprimida.

Violência Patrimonial é a violência que permite que o agressor se sinta no direito de destruir pertences bens da vítima se encarregando sobre seus bens, salário, entre outros, Destruindo o patrimônio pessoal da vítima, um exemplo é quando o companheiro destrói o carro da vítima para que ela não possa sair de casa para passear ou trabalhar.

Violência Sexual, é também, considerada mais comum por muitas mulheres, visto que o parceiro por meio de coação e uso da força, intimida e impõe que a vítima ceda ou faça, práticas sexuais sem que se sinta na sua condição de consentimento íntimo, forçada e constrangida.

Violência Moral, atinge diretamente à moral íntima da vítima, através de palavras incertas e atos de difamação, calúnia e xingamentos, atribuindo características negativas a

mulher, ofendendo-a, se tratando de até mesmo inverdades, sendo o agressor próximo ou não, sua conduta é ferir a imagem da vítima.

De acordo com a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994) violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Sendo assim, observa-se que ambas são os tipos de violência que as mulheres passam, e nem sempre são atribuídos, um tipo de violência, visto que, há casos de vítimas que sofrem por anos vários tipos de violência, que assim foram descritos neste capítulo.

3.3. MEDIDAS PROTETIVAS

As medidas protetivas, foram criadas, através das disposições da justiça como meios de amparos às vítimas, que necessitam de proteção a sua integridade física e saúde, fazendo com que a vítima busque ajuda na delegacia de polícia, para encaminhamento ao ministério público para avaliação por meio do juiz no período de 48 horas.

Essas medidas, são previstas pela Lei Maria da penha e não necessariamente à vítima precisa estar acompanhada de seu advogado, tendo em vista a gravidade e urgência o caso poderá ser imediatamente encaminhado ao juiz diretamente. No mesmo dispositivo da lei, expressa, em um de seus capítulos, divisões que são formas específicas de medidas protetivas, de urgência, e são divididas em duas partes, sendo elas, uma de medida protetiva, a de proteção a vítima e a proteção patrimonial que envolve o casal.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

As tutelas protetivas de urgência estão elencadas no artigo 22 da lei, fazendo jus a imposição de determinadas ordens que o acusado deverá cumprir, para que assim, a vítima se sinta protegida.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

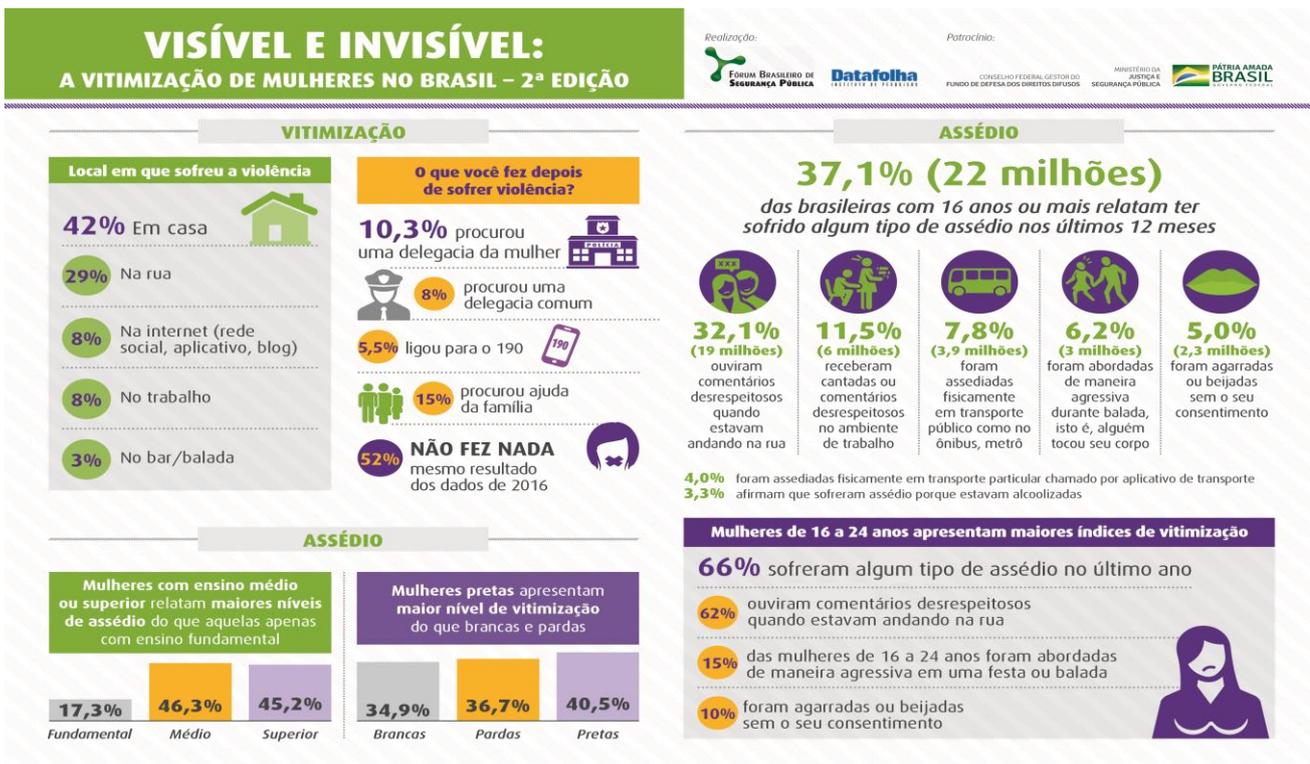
§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §

§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Cumprindo salientar, que, se a mulher pedir para que seja feita uma medida de segurança para a sua proteção, os agentes policiais e a justiça têm o dever de fazer a solicitação das medidas ao sistema de justiça, sem desconsiderar a gravidade dos fatos, visto que, esta em risco a vida da vítima, que pede e clama à proteção do estado que tem como dever a aplicabilidade dos atos sancionais ao agressor, em risco de descumprimento o agressor também será penalizado de acordo com o disposto no artigo 20º da Lei 11.340/2006.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

3.4. DADOS DA VITIMIZAÇÃO NO PAÍS



Dados: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

A presente pesquisa realizada por intermédio do Instituto Datafolha e FBSP, aponta um expressivo índice de vitimização das mulheres em nosso país, visto que o maior local referente à 42% da violência sofrida, destaca-se no ambiente familiar, sendo 29% na rua, 8% em plataformas digitais e ambiente de trabalho, como também equivalente a porcentagem de 3% em bares e baladas.

Cumprido salientar, que com base nesses dados demonstrativos, somente 10,3% das mulheres vítimas de agressão procurou a delegacia da mulher, ressaltando que 52% das vítimas simplesmente silenciaram as agressões.

Urge dizer que diante a este parâmetro violento, muitas mulheres também enfrentam o assédio, sendo que 66% delas sofreram algum tipo de assédio no último ano.

Vale ressaltar que a presente pesquisa é um demonstrativo efetivo na sociedade que visa alertar e informar o quanto as mulheres sofrem com as violências e abusos por parte dos homens e muitas silenciam as práticas por medo e desinformação social.

4. CAMPANHAS DE APOIO ÀS VÍTIMAS

As campanhas de apoio e enfrentamento contra a violência domésticas estão aparecendo cada dia mais com mensagens de incentivo para que as vítimas denunciem os casos de violência, à central de atendimento à mulher, no disque “180”, ou demais locais de esfera pública para então efetivar a denúncia em virtude da proteção assegurada à elas.

Entretanto, só no primeiro semestre deste ano, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por meio das centrais de atendimento à Mulher em Situação de Violência, recebeu cerca de 46.510 denúncias de violações contra mulheres. O número representa um aumento de 10,93% em relação ao mesmo período de 2018. Sendo que esses dados, da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, enfatizam pra nós a importância do combate a violência contra a mulher.

Portanto, é de suma importância evidenciar o aumento de casos e a democratização de informações referentes à Lei Maria da Penha, para que assim, as mulheres possam sentir a carga de informações e direitos que são assegurados.

4.1. CAMPANHA SINAL VERMELHO

Esta campanha de apoio, denominada de campanha Sinal vermelho contra a violência doméstica”. Aderida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), faz jus ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher por meio da denúncia, essa campanha instituída por redes de farmácias, vem enfatizando o quando as mulheres precisam buscar meios alternativos para denunciar o agressor, estabelecendo métodos simples, como desenhar um “X” em qualquer mão e exibir ao atendente da farmácia, para que assim sejam tomadas as medidas por autoridades competentes.

Cerca de 10 mil redes de drogarias, adotaram métodos de preparos, para que assim estejam plenamente capacitados para lidar com a situação. Embora, esta campanha tenha se estendidos à todos os âmbitos sociais, inclusive nas redes sociais, o maior objetivo atualmente é desenvolver com a comunidade feminina, maneiras simples que facilitam a denúncia para que assim elas recebam a tutela de proteção assegurada.

Eventualmente, as comarcas do estado começaram à aderir a campanha, para passar através de informações as campanhas alternativas que encontram-se dispostas a ajudar às vítimas, e melhor enfatizar as aplicabilidades e eficácia da punição ao agressor.

Com isso, as mulheres podem se sentir acolhidas no contexto social, pois para que possamos levar informação e ações de cidadania, precisamos nos colocar nas condições de apoiadores às vítimas, sem pré-questionamentos, somente se colocar no lugar das mulheres e buscar compreender a gravidade da aceitação de violência em nossa sociedade.

4.2. INCLUSÃO DA VÍTIMA NO CONTEXTO SOCIAL

A volta das mulheres agredida à sociedade, são desafios diários que elas enfrentam, visto que cada uma delas precisam se adaptar e tomar medidas com que façam elas se sentirem mais confiantes e protegidas, para que assim, possam seguir em frente.

No contexto social, as vítimas precisam se adaptar a novas medidas que façam com que elas se sintam cada vez mais infiltradas no âmbito acolhedor da sociedade, sendo um peso muito grande enfatizar para a sociedade que por mais que elas , e a visão sistêmica da sociedade sejam uma rede, onde todos estão interligados aos diversos sistemas e o papel desse sistema é conviver de maneira digna as condições do próximo, infelizmente, muitas atitudes de preconceito perdura atualmente, pois vivemos em uma sociedade extremamente machista ocupando uma parte mínima como integrantes intelectuais com ligações de conhecimento para reconhecer a condição de vítima enfatizando o poder da voz feminina.

Uma sociedade acolhedora é o que as mulheres precisam, elas precisam entender que embora os direitos das mulheres passam por discussões de desigualdade e aceitação, a luta não pode parar, e assim com informações nos locais públicos, atendimento às vítimas e disposições expressivas da lei, precisam elas continuar mostrando à sociedade que “Violência Doméstica”, é algo que faz muito mal, e que tem punição sim, para que então os agressores também não passem despercebidos aos olhos questionáveis da sociedade brasileira.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notável que após anos da história, a mulher ainda, vem sofrendo abusos e agressões, sendo expressivo o contexto conatural machista do país em tolerar que agressores muitas vezes se sentem no direito de agredir mulheres companheiras. A Lei 11.340/06, vigora atualmente, na medida em que possa ser eficaz ao combate dos agressores, sendo por parte da sociedade, encarregada de ajudar as mulheres a conviver em um ambiente mais estimável e seguro.

A conquista por igualdade e a luta por não se calarem, são argumentos que devem ser informados para que assim às pessoas sejam conscientes em dizer que a lei só terá eficácia quando for expressiva para à todos os direitos garantidos. As mulheres precisam se sentir seguras, acolhidas e protegidas, para que sua fase de recuperação sirva de incentivo à muitas outras vítimas, para que então possamos fortalecer o combate à violência.

Sendo assim, as campanhas de apoio e a democratização de informações à respeito do contexto de violência, distribui um resultado significativo para o avanço da punibilidade aos agressores, que hoje assola o país, sendo de expressiva convicção, que o estado democrático de direito está presente para que os agressores sejam punidos e que sejam tomadas às medidas cabíveis e necessárias, mas o nosso bem maior é acolher, entender a situação de como a mulher vai se sentir ao voltar na sociedade sem ser julgada, a comunidade nessas situações acaba se tornando um berço as vítimas e entender a condição de mulher agredida, é entender que por mais que vivamos em uma sociedade cultural machista, esses atos nos dias atuais, merecem maior credibilidade em informações e precisam ser expressivos, para tomar medidas que ajudem as mulheres em prol do conforto intimo delas.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo, SP, 5 de Outubro de 1988.

CAMPOS, Kátia Maria Nunes. **Mulheres coloniais**: Esposas e concubinas numa sociedade escravista. Trabalho apresentado no XVII Encontro Nacional de Estudos Populacionais, realizado em Caxambu- MG – Brasil, de 20 a 24 de setembro de 2010.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A Mulher na Sociedade de Classes**: Mito e Realidade- 4 Edição, Rio de Janeiro, Editora Vozes, 1976.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi posso contar**. 1. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010

7. REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

Associação do Ministério Público do Paraná. **Lei Maria da Penha** – Rede de apoio a mulheres vítimas de agressão é insuficiente. Disponível em: <https://amp-pr.jusbrasil.com.br/noticias/2274790/lei-maria-da-penha-rede-de-apoio-a-mulheres-vitimas-de-agressao-e-insuficiente>

Coordenadoria da Mulher. **Definição de violência contra a mulher**. Aracaju. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>

Superior Tribunal de Justiça STJ - Agravo Regimental No Recurso Especial : <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/152768746/agravo-regimental-no-recurso-especial-agrg-no-resp-1476500-df-2014-0207599-7?ref=serp>

Governo Federal - Ministério integra a campanha “**Sinal vermelho contra a violência doméstica**”: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-integra-a-campanha-201csinal-vermelho-contra-a-violencia-domestica201d>

Fórum - <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Infogra%CC%81fico-vis%C3%ADvel-e-invis%C3%ADvel-2.pdf>